



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N.º 031-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Administração, Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual Do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CONSET/SESA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução n.º 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o parecer n.º 00033/2023-CONSET-SESA/G, de 30 de março de 2023;

considerando o contido no Protocolo n.º 3.781, de 13 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO. 3

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 3

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS..... 4

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 4

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 5

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 6

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS..... 6

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 7

ANEXO I

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA, EM HORAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS MODALIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRAS..... 9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 031-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza a convalidação das Atividades Complementares do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, referentes ao Currículo de 2023.

Art. 2º As Atividades Complementares integram o currículo pleno do Curso de Administração, atendendo às Diretrizes Curriculares e abrangendo o percentual da carga horária determinada no Projeto Pedagógico.

Art. 3º Atividades Complementares são ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, inovação tecnológica, entre outras, que funcionam como componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do/a discente, inclusive adquiridas fora do ambiente universitário, abrangendo estudos e atividades independentes, opcionais, de forma inter, multi e transdisciplinar, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, bem como as ações de pesquisa, extensão e cultura e inovação tecnológica junto à comunidade.

Art. 4º O cumprimento das Atividades Complementares no Curso de Administração é obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Art. 5º As Atividades Complementares contemplam um conjunto diversificado de atividades que compõe a formação extraclasse, visando estimular práticas e estudos de acordo com o interesse discente, compatíveis à área de conhecimento da formação em Administração.

Art. 6º As atividades Complementares têm como objetivos essenciais:

I - Flexibilizar o currículo do Curso de Administração;

II - Propiciar aos alunos o aprofundamento temático de forma inter, multi e transdisciplinar visando uma formação integral;

III - Fomentar as atividades extraclasse de ensino, iniciação à pesquisa, à extensão e cultura, e à inovação tecnológica;

IV - Integrar o discente às atividades da Instituição;

V - Contribuir para uma formação crítica, ética, política e cidadã.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º As Atividades Complementares do Curso de Administração têm carga horária de 200 horas, a serem cumpridas ao longo do Curso.

§ 1º As horas somente serão convalidadas se as atividades forem relacionadas à área de formação do/a discente e devidamente comprovadas.

§ 2º Os acadêmicos devem cumprir no mínimo 70 (setenta) horas nas semanas de estudo do Curso de Administração ou do Setor de Ciências Sociais Aplicadas ou eventos que excepcionalmente substituam aqueles promovidos pelo Departamento de Administração.

Art. 8º O não cumprimento da carga horária prevista neste Regulamento implica a não integralização curricular e, conseqüentemente, a não conclusão do Curso.

Art. 9º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na Unicentro, em outras Instituições de Ensino Superior ou em instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do/a discente, assegurando o alcance da finalidade prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. As Atividades Complementares categorizam-se em cinco modalidades, a saber:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão e Cultura;
- IV - Atividades de Inovação Tecnológica;
- V - Outras atividades.

Art.11. As Atividades de Ensino compõem-se de:

- I - Cursos profissionalizantes (livres, técnicos ou tecnólogos) na área de Ciências Sociais Aplicadas;
- II - Monitoria e tutoria discente na área do curso de graduação em Administração na Unicentro ou outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- III - Eventos acadêmicos da área de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV - Trabalhos de campo (visitas e viagens técnicas), desde que não computados para a integralização de aulas;
- V - Programas de mobilidade acadêmica;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - Outros cursos compatíveis com a área de conhecimento da formação do administrador;

VII - Estágio pedagógico voluntário (EPV) na Unicentro ou outra IES;

VIII - Disciplinas concluídas em outros cursos de graduação (desde que não aproveitadas para integralização da grade em curso) ou pós-graduação.

Art. 12. As Atividades de Pesquisa compõem-se de:

I - Iniciação científica, realizada na UNICENTRO ou em outra IES;

II - Projetos de pesquisa;

III - Grupos de pesquisa institucionalizados;

IV - Publicações técnicas ou científicas.

Art. 13. As Atividades de Extensão e Cultura compõem-se de:

I - Programa ou projeto de extensão e/ou cultura na Unicentro ou em outra IES;

II - Curso de qualificação profissional na área de Ciências Sociais Aplicadas;

III - Comissão organizadora de eventos institucionais;

IV - Ações de responsabilidade social e ambiental;

V - Consultoria/empresa júnior;

VI - Grupos de estudos institucionalizados.

Art. 14. As Atividades de Inovação Tecnológica compõem-se de:

I - Projeto de negócios incubado na Incubadora Tecnológica de Guarapuava (INTEG) ou em outra incubadora tecnológica.

Art. 15. As Outras Atividades Complementares compõem-se de:

I - Representação estudantil na Unicentro;

II - Participação como mesário ou função equivalente em pleitos eleitorais organizados pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou no âmbito da UNICENTRO;

III - Participação em associações atléticas acadêmicas ou similares no âmbito da UNICENTRO;

IV – Participação em outras atividades complementares.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16. As Atividades Complementares de cada discente são aferidas e convalidadas a partir da apresentação de certificados, declarações ou atestados.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Os certificados e demais documentos comprobatórios devem, obrigatoriamente, conter a carga horária e o período de realização da atividade.

§ 2º Não são aceitos certificados ou demais documentos comprobatórios que impeçam ou dificultem a correta identificação do/a discente e/ou da atividade realizada.

§ 3º Os certificados de disciplinas não previstas na organização curricular do Curso são indeferidos quando deles não constarem o nome da disciplina, a frequência, o aproveitamento, a carga horária e os conteúdos ministrados.

§ 4º Os certificados de apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares devem conter obrigatoriamente o título do trabalho, os autores, o nome do evento e a data da apresentação.

§ 5º Para a publicação de trabalhos em periódicos científicos deve ser apresentada cópia impressa do artigo onde constam obrigatoriamente o título do trabalho, os autores, o nome do periódico ou da instituição editora e a data de publicação.

Art. 17. As ações previstas como Atividades Complementares devem ser avaliadas seguindo o quadro de equivalência em horas elencadas no ANEXO I.

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

Art. 18. A Chefia do Departamento de Administração define e publica edital específico referente à integralização da carga horária das Atividades Complementares dos acadêmicos do curso, anualmente.

Art. 19. Os acadêmicos requerem a convalidação da carga horária das Atividades Complementares realizadas por meio do preenchimento de formulário próprio definido em Edital, juntando documentação comprobatória.

Art. 20. O resultado da avaliação das Atividades Complementares é publicado dentro dos prazos previstos em Edital.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à Chefia do DEADM/G:

I - Definir e publicar edital específico referente à solicitação de aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares dos acadêmicos do curso;

II - Reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares encaminhadas;

III - Requisitar ao Conselho Departamental do DEADM/G, CONDEP/DEADM/G, a designação de Comissão de Avaliação, formada pelos docentes do DEADM, para avaliar as Atividades



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Complementares realizadas pelos acadêmicos. A vice-chefia e os coordenadores de curso em *Campi* Avançados são membros natos da comissão;

IV - Encaminhar à Divisão de apoio Acadêmico do *Campus* Santa Cruz, para registro, as solicitações de Atividades Complementares deferidas.

Art. 22. Compete ao CONDEP/DEADM/G:

I - Indicar os membros da Comissão de Avaliação;

II - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 23. Compete à Comissão de Avaliação:

I - Analisar os documentos apresentados pelo/a discente para comprovar a realização de cada atividade complementar, considerando o disposto neste Regulamento;

II - Indeferir a solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares quando a mesma não estiver regularmente formulada, quando os certificados apresentados forem de duvidosa procedência ou quando houver incompatibilidade entre a orientação da atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso;

III - Informar à Chefia do DEADM/G o resultado da avaliação das atividades complementares para o devido registro e demais procedimentos administrativos.

Art. 24. Compete a/o discente:

I - Informar-se sobre as atividades ofertadas dentro ou fora da UNICENTRO, que respondam às exigências deste Regulamento;

II - Inscrever-se nas atividades programadas e delas ter participação efetiva;

III - Providenciar a documentação que comprove sua participação nas atividades;

IV - Acompanhar, frequentemente, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias;

V - Solicitar, dentro dos prazos e condições previstos em Edital, a avaliação do aproveitamento das Atividades Complementares realizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, depois de rubricados pela Comissão de Avaliação e validados pelo CONDEP/DEADM/G, são encaminhados à DIAP/SC, para os registros e arquivamento previstos.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo CONDEP/DEADM/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, que estiverem enquadrados no Currículo Pleno descritos no Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC, aprovado em 2022.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA, EM HORAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS MODALIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRAS

1. MODALIDADE ENSINO

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁX. DE HORAS
Curso profissionalizante (livre, técnico ou tecnólogo) na área de Ciências Sociais Aplicadas realizado simultaneamente ao Curso de Administração (mínimo de 100 horas);		40 horas
Monitoria e/ou tutoria discente na área do curso de graduação em Administração na Unicentro ou outra Instituição de Ensino Superior;		60 horas
Trabalho de campo – visitas e viagens técnicas;		20 horas
Mobilidade acadêmica;		60 horas
Estágio Pedagógico Voluntário (EPV) na Unicentro ou outra IES;		20 horas
Disciplina isolada concluída em curso de graduação ou pós-graduação.		30 horas

2. MODALIDADE PESQUISA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁX. DE HORAS
Programa/projeto de iniciação científica na Unicentro, concluído;		80 horas
Programa/projeto de iniciação científica em outra IES, concluído;		10 horas
Publicação de artigos completos em eventos científicos ou em periódicos não indexados;	30 horas por artigo	
Publicação de resumos expandidos em eventos científicos;	15 horas por resumo	
Publicação de artigos em periódicos Qualis;	60 horas por artigo	
Organização e/ou Autoria de livro publicado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins, com ISBN e Corpo Editorial;	60 horas por livro	
Autoria de capítulo de livro publicado na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins, com ISBN e Corpo Editorial.	30 horas por capítulo de livro	

3. MODALIDADE EXTENSÃO E CULTURA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁX. DE HORAS
Programa/projeto de extensão e/ou cultura na Unicentro, concluído;		80 horas
Programa/projeto de extensão e/ou cultura externo, concluído;		10 horas
Projeto de negócios incubado em incubadoras não tecnológicas na Unicentro (mínimo de 1 ano);	50 horas por projeto	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Projeto de negócios incubado em incubadoras não tecnológicas externas (mínimo de 1 ano);	25 horas por projeto	
Ouvinte em eventos acadêmicos da área de Ciências Sociais Aplicadas;	20 horas por evento	
Cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de Ciências Sociais Aplicadas (mínimo de 20 horas);	10 horas por curso	
Cursos, minicursos, eventos, palestras e afins que tenham relação com a área de Ciências Sociais Aplicadas;		30 horas
Ministrante de curso de qualificação profissional na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins (mínimo de 20 horas);		30 horas
Membro de comissão organizadora de evento;		10 horas
Participação em ações de responsabilidade social e ambiental;		20 horas
Participação em empresa júnior (mínimo de um semestre).	20 horas por projeto	

4. MODALIDADE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁX. DE HORAS
Projeto de negócios incubado na Incubadora Tecnológica de Guarapuava (INTEG) ou similar (mínimo de 1 ano);	50 horas por projeto	
Projeto de negócios incubado em outra incubadora tecnológica (mínimo de 1 ano).	25 horas por projeto	

5. MODALIDADE OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	VALOR MÁX. DE HORAS
Representação estudantil no âmbito da Unicentro;	15 horas por mandato de representação	30 horas
Mesário em eleições;	3 horas por participação	
Participação em Associações Atléticas Acadêmicas ou ligas no âmbito da UNICENTRO.		15 horas
Outras atividades complementares		20 horas

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N.º 016-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado de Graduação do curso de graduação em Administração – *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução n.º 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução n.º 055-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o contido no Protocolo n.º 3.782, de 13 de março de 2023;

considerando o parecer n.º 00034/2023-CONSET-SESA/G, de 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado de Graduação do Curso de Administração – *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – *CAMPUS SANTA CRUZ*, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICENTRO..... 3

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 3

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO..... 3

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 4

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO..... 4

SEÇÃO II

DO SETOR DE ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO – SATES 4

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO 5

SEÇÃO IV

DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO 6

SEÇÃO V

DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE..... 7

SEÇÃO VI

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO 7

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO 8

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO..... 10

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10

2

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 016-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Entende-se por “Estágio Supervisionado” as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico, pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O Estágio é a iniciação do acadêmico no desempenho de atividades integrantes no campo da Administração, sob a orientação e supervisão de profissionais habilitados, não tendo caráter de especialização.

Art. 3º O Estágio Supervisionado em Administração, realizado de acordo com o previsto na estrutura curricular do Curso e a partir das condições e dos requisitos definidos pelo Departamento de Administração, DEADM/G, por intermédio do Setor de Assistência e Treinamento para Estágios Supervisionados, SATES, deve propiciar ao acadêmico:

I – Condições para iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos do Curso de Administração;

II – Oportunidade para assimilar experiência prática e/ou planejar e desenvolver atividades de natureza sistêmico-administrativa, em empreendimentos relacionados à formação profissional;

III – Adequação dos conhecimentos adquiridos com a realidade profissional, realimentadora do processo de ensino;

IV – Análise crítica sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas durante os anos anteriores do Curso, avaliando seus pontos fortes e fracos, exercitando-se na diagnose situacional e no processo de tomada de decisão;

V – Treinamento na tarefa de identificação de problemas administrativos e de serviços, propondo alternativas de solução.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado em Administração, de acordo com a carga horária prevista na estrutura curricular do Curso, é tratado como complementação prática para conclusão do Curso, regendo-se pelo presente Regulamento e podendo ser realizado segundo a opção de cada



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

acadêmico estagiário, nas seguintes modalidades:

I – Diagnóstico, crítica e proposição de implantação de sistemas de gestão;

II – Participação em programa de extensão proposto pelo DEADM/G e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais, PROEC.

§ 1º A modalidade prevista no inciso I, deste artigo, realiza-se em organização pública ou privada, seguindo modelo de desenvolvimento e apresentação definido pelo SATES/DEADM/G.

§ 2º A modalidade prevista no inciso II, deste artigo, requer que a atividade de extensão, à qual pretende se vincular o acadêmico, seja desenvolvida na área de gestão, observados os objetivos e a carga horária do estágio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Estágio Supervisionado em Administração é operacionalizado de acordo com a seguinte estrutura organizacional, disposta, no que couber, para cada oferta do curso de Administração, em cuja vigência estiver sendo ofertada a disciplina de Estágio Supervisionado.

I – Departamento de Administração, DEADM/G;

II – Setor de Assistência e Treinamento para Estágios Supervisionados, SATES;

III – Professores Coordenadores de Estágio;

IV – Professores Supervisores de Estágio;

V – Orientadores internos da entidade concedente; e

VI – Acadêmicos estagiários.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Ao DEADM/G compete tomar as providências de cunho administrativo, disciplinar e didático-científico, que julgar necessário à boa ordem dos trabalhos relativos ao Estágio Supervisionado, ouvindo quando necessário o Conselho Departamental.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ASSISTÊNCIA E TREINAMENTOS PARA ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS – SATES

Art. 7º O SATES é um órgão vinculado ao DEADM/G, que tem como finalidade proporcionar o apoio administrativo, inclusive de pessoal, à Chefia do Departamento, à Coordenação e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Supervisão do Estágio para atender aos objetivos acadêmicos do Estágio Supervisionado em Administração.

Art. 8º São atribuições do SATES:

I – Desenvolver os trâmites burocráticos necessários para a efetivação do Estágio;

II - Proceder a recepção dos estagiários e realizar protocolo de entrega e retirada dos relatórios de estágio;

III – Fazer chegar aos alunos estagiários o Regulamento de Estágio, formulários, e outros materiais necessários ao estágio;

IV – Atender, dentro do princípio de apoio administrativo, às solicitações da Chefia do Departamento, da Coordenação Geral do estágio, dos professores supervisores e dos orientadores internos da entidade concedente;

V – Articular junto aos órgãos competentes da UNICENTRO, a realização de convênios com entidades concedentes, da comunidade, para efetivação de estágios, zelando pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação;

VI – Manter atualizadas e arquivadas todas as informações relativas ao cumprimento do estágio;

VII – Catalogar as áreas de estágios desenvolvidas pelos acadêmicos, para subsidiar a coordenação geral de estágio no trabalho de análise, permitindo alterações ou manutenção da linha de ação vinculada aos objetivos do Curso;

VIII – Propor critérios de avaliação do estágio;

IX – Estabelecer modelos de relatórios;

X – Divulgar oferta de estágio aos alunos;

XI – Comunicar à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, os nomes dos acadêmicos que concluíram o estágio, por meio da expedição de documento próprio;

XII – Promover avaliação do Estágio Supervisionado.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º A Coordenação do Estágio é exercida por professores do DEADM/G, previamente designados pelo Chefe do Departamento.

Art. 10. Ao Professor Coordenador do Estágio compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do SATES;

III – Manter informados o Professor Supervisor, os orientadores internos da entidade concedente e os acadêmicos estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Manter contato com as entidades e empresas que oferecem estágio em Administração, zelando pelos bons procedimentos na execução dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

V – Propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na execução do Estágio Supervisionado;

VI – Propor, em conjunto com o Supervisor, o processo de avaliação do Estágio Supervisionado de cada equipe.

SEÇÃO IV

DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 11. A supervisão de estágio é exercida por professores do Curso de Administração, previamente designados pelo Chefe do Departamento, constituindo-se no elo entre acadêmico/entidade concedente/Universidade.

Art. 12. A supervisão tem por finalidade acompanhar o estágio em todas as suas etapas, auxiliando o estagiário na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com o objetivo de atender o plano de estágio proposto.

Art. 13. Ao Professor Supervisor de Estágio compete:

I – Orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de estágio, em conjunto com o orientador interno da entidade concedente;

II – Fornecer subsídios à coordenação, com vistas à integração entre teoria e prática, na execução do Estágio Supervisionado;

III – Realizar o acompanhamento do estágio, sempre que se fizer necessário;

IV – Atender os estagiários nas dependências do SATES, necessariamente, nos dias e horários determinados;

V – Acompanhar o estagiário, registrando as ocorrências na ficha de controle de frequência e atividades;

VI – Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de atividades;

VII – Participar do processo de avaliação do desempenho do estagiário;

VIII – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

IX – Efetuar contato com o orientador interno da entidade concedente, para acompanhamento e esclarecimentos gerais.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO V

DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE

Art. 14. A orientação do estágio na entidade concedente é exercida por uma pessoa do seu quadro funcional, para colaborar com o Professor Supervisor na tarefa de acompanhamento e supervisão do estágio.

Art. 15. São atividades do orientador interno da entidade concedente:

I – Participar da elaboração do projeto de estágio com o SATES e o acadêmico estagiário;

II – Orientar o acadêmico na execução do seu plano de estágio;

III – Atestar o cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado em formulário próprio, indicado pelo SATES;

IV – Disponibilizar material e informações necessárias para que o estágio possa atingir os seus objetivos.

SEÇÃO VI

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Podem cumprir Estágio Supervisionado obrigatório os acadêmicos do Curso de Graduação em Administração, devidamente matriculados na série em que o Estágio Curricular está sendo ofertado.

Art. 17. Ao acadêmico estagiário compete:

I – Manifestar sua escolha pelo local do Estágio, informando-o ao SATES;

II – Elaborar o projeto de estágio;

III – Manter sigilo profissional em relação às informações adquiridas na realização do Estágio;

IV – Comunicar imediatamente, ao Orientador Interno da entidade concedente e ao Supervisor de Estágio, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao andamento do Estágio;

V – Atender às normas da entidade concedente do Estágio;

VI – Comparecer aos encontros programados com o Orientador interno da entidade concedente e/ou com o Professor Orientador, para análise avaliativa periódica das atividades;

VII – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – Responsabilizar-se por ação lesiva civil e criminalmente, durante o período de realização de seu Estágio;

IX – Observar e cumprir as normas que emanarem do DEADM/G, do SATES e da Coordenação Geral do Estágio;

X – Comparecer na data e no horário designados para exposição e/ou inquirição da banca examinadora, quando convocado;

XI – Elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas e orientação do Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O Estágio Supervisionado pode ser realizado em qualquer entidade concedente de direito público ou privado, desde que apresente condições que atendam aos requisitos mínimos necessários ao desenvolvimento do trabalho, tais como, registro na Junta Comercial, existência de controles administrativos.

Parágrafo único. A realização do Estágio requer a celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico e a concedente, com interveniência da UNICENTRO.

Art. 19. Os alunos podem estagiar em qualquer área de atuação do profissional administrador.

Art. 20. Em qualquer que seja a modalidade de estágio pretendida, o estagiário deve apresentar ao SATES formulário de cadastro do estagiário e da entidade concedente.

Parágrafo único. Após a aprovação dos dados apresentados, o SATES comunica ao estagiário a homologação ou não do estágio proposto.

Art. 21. O Estágio Supervisionado em Administração tem a carga horária prevista na estrutura curricular do Curso.

§ 1º Não são computados os dias de estágio com carga horária inferior a duas horas/aula de duração.

§ 2º Pode ser concedido até dez por cento de abono da carga horária designada a ser cumprida na entidade concedente ao acadêmico que apresentar trabalhos ou artigos em seminário de pesquisa desenvolvidos na Instituição.

§ 3º A ausência do acadêmico estagiário, em qualquer das atividades programadas em dias e horários previamente estabelecidos, acarreta não só a marcação de falta no registro de presença, como também redução da nota final no quesito assiduidade.

§ 4º A ausência não justificada do acadêmico estagiário, nos dias e horários previamente estabelecidos, comprovada pelo Professor Supervisor, em três oportunidades, consecutivas ou não, acarreta a reprovação na disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 5º A ausência na entidade concedente, nos dias e horários preestabelecidos, só pode



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ser justificada mediante comprovação documental, com antecedência mínima de 24 horas, e aceita pelo Coordenador Geral do Estágio.

§ 6º A justificativa de falta na entidade concedente, de que trata o parágrafo anterior, não exime o estagiário de cumprir o total da carga horária prevista, devendo o mesmo programar a reposição das horas vacantes, em conjunto com o Professor Supervisor do Estágio.

Art. 22. A operacionalização do Estágio Supervisionado em Administração deve seguir os seguintes procedimentos básicos:

I – O acadêmico estagiário deve manter contato com o Professor Supervisor, para definição do local e da modalidade do estágio a ser desenvolvido, bem como da área administrativa em que o trabalho é realizado, devendo, nessa oportunidade, efetuar o preenchimento do cadastro da entidade concedente;

II – Definido o local de estágio, o acadêmico estagiário deve programar, juntamente com o Professor Supervisor, os dias e horários em que o estágio deve ser desenvolvido na entidade concedente, mediante preenchimento de cronograma, em formulário próprio;

III – No prazo determinado pela Coordenação de Estágio, o estagiário deve apresentar projeto detalhado das atividades que vai desenvolver, para o cumprimento da carga horária na entidade concedente;

IV – O projeto de estágio, após apreciação e aprovação do Professor Supervisor, fica arquivado na pasta do estagiário, no SATES;

V – O trabalho de estágio deve ser desenvolvido em equipes de, no mínimo, dois e, no máximo, três alunos, podendo, em casos excepcionais, avaliados e deliberados pelo Conselho Departamental, ser realizado individualmente;

VI – As equipes de estágio devem apresentar relatório final de estágio;

VII – A critério do Professor Supervisor, a qualquer tempo, pode ser exigida a entrega de relatório parcial das atividades desenvolvidas;

VIII – Os relatórios exigidos pelo SATES são avaliados pelo Professor Supervisor do Estágio e pelo Coordenador do SATES;

IX – O Relatório Final deve ser elaborado dentro das normas de apresentação de trabalhos elaboradas pelo SATES, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e homologadas pelo Conselho Departamental;

X – As versões parciais e finais do relatório de estágio devem ocorrer no prazo estabelecido pela Coordenação Geral do Estágio.

Art. 23. É facultado à equipe realizar estágio de forma concentrada, em um ou mais períodos, quando o estágio for realizado em empresa de grande porte e esteja sediada a uma distância superior à 200 km da unidade de oferta do Curso, mediante solicitação e apreciação do Conselho Departamental.

§ 1º. Quando for o caso do estabelecido no caput do artigo, igualmente o aluno deverá comprovar frequência *in loco*, atestado pelo Supervisor interno.

§ 2º. A equipe ou aluno poderão desenvolver estágio em empresa fora do Brasil,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

observados os requisitos formais entre a Universidade e a unidade concedente.

§ 3º. Caso o Estágio seja executado em período posterior ao sétimo semestre letivo, o aluno deverá protocolar pedido de aproveitamento de estudos, juntando o relatório final e a ficha de frequência, preenchida e assinada.

§ 4º. O pedido de aproveitamento de estágio deverá ser protocolado em até, no máximo, 30 dias antes do término do ano letivo.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24. O estagiário, matriculado regularmente na série do Curso em que a disciplina de Estágio Supervisionado é ofertada, será avaliado durante todo o semestre letivo pelo Supervisor de Estágio e pelo Coordenador de Estágio, de acordo com as normas estabelecidas pelo SATES.

Art. 25. A etapa final do processo de avaliação da disciplina de Estágio Supervisionado consiste na entrega do Relatório Final de Estágio, que será avaliado por:

I – Professor Coordenador do SATES;

II – Professor Supervisor do SATES.

Parágrafo único. A equipe de Estágio deverá entregar o Relatório Final de Estágio Supervisionado nos prazos, quantidade de vias e formatos estabelecidos pelo SATES.

Art. 26. O Professor Coordenador e o Professor Supervisor atribuem notas de acordo com o formulário de avaliação estabelecido pelo SATES, considerando as atividades desenvolvidas e o relatório final.

§ 1º. Considera-se aprovado o estagiário que obtiver a nota mínima prevista na regulamentação vigente na Instituição e deliberação do Departamento de Administração.

§ 2º. Eventuais correções e adequações no Relatório Final, solicitadas pelo Professor Supervisor ou Coordenador deverão ser implementadas nos prazos fixados pelos SATES. A não entrega das vias com as correções solicitadas implica a reprovação do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É permitido ao acadêmico estagiário realizar o Estágio Supervisionado na entidade concedente com a qual mantém vínculo empregatício.

Parágrafo único. A ocorrência do previsto no *caput* deste artigo somente é permitida se as atividades de estágio forem desenvolvidas em setor diferente daquele de sua atuação profissional.

Art. 28. É vedado ao estagiário exercer a função de orientador interno da entidade concedente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 29. É vedado ao estagiário realizar Estágio Supervisionado em empresa da qual seja proprietário ou tenha participação societária.

Art. 30. É vedado ao estagiário realizar Estágio Supervisionado em organização na qual desempenhe função de Gerente Geral ou equivalente.

Art. 31. A realização do estágio curricular, por parte do acadêmico, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 32. O estágio, na entidade concedente, somente pode ser cumprido em dias úteis e horário comercial, sendo vedada a sua realização aos sábados, domingos e feriados.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CONSET, ouvido o DEADM/G.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, que estiverem enquadrados no Currículo Pleno descritos no Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC, aprovado em 2022.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas CONSET/SESA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N.º 015-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão, do Curso de Graduação em Administração, Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, conforme Res. n.º 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução n.º 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando a Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução n.º 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012;

considerando o contido no Protocolo n.º 3.784, de 13 de março de 2023;

considerando o parecer n.º 00031/2023-CONSET-SESA/G, de 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão, do Curso de Graduação em Administração, Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO. 3

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 3

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS 3

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO..... 4

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO..... 5

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS..... 5



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 015-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

§ 1º A curricularização da extensão no curso de Administração, *Campus* Santa Cruz visa atender as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme determinação do Ministério da Educação, MEC, e o Regulamento do registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§ 2º A concepção de extensão adotada pelo curso de Administração da Unicentro, *Campus* Santa Cruz, é incentivar seus docentes e discentes a participarem de projetos de extensão, buscando desenvolver um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

§ 3º A quantidade mínima de horas destinada à extensão é de 10% (dez por cento) do total da carga horária do currículo do curso.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As atividades de extensão universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Art. 3º O objetivo das atividades de extensão do curso de Administração, *Campus* Santa Cruz é abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade e o campo profissional do curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4º A participação do estudante do curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, em atividades de extensão pode se dar nos formatos abaixo definidos:

I – No Estágio Curricular Obrigatório do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica;

II – Em disciplinas teóricas, de caráter extensionista, oferecidas na matriz curricular;

III – Em Projetos e/ou Programas de Extensão, coordenados por docentes do Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

Art. 6º Para os formatos definidos pelo Departamento de Administração do *Campus* Santa Cruz, a carga horária deverá ser a seguinte:

Formato	Carga Horária
Estágio curricular	90 horas
Disciplinas extensionistas	70 horas
Projetos/Programas de Extensão	170 horas
TOTAL	330 horas

I – A carga horária da curricularização em Estágio Curricular terá o detalhamento dos aspectos relacionados ao desenvolvimento, realização e contagem de horas definido em Regulamento específico a ser proposto pelo Conselho Departamental do Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz, CONDEP/DEADM/G e aprovado no Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* Santa Cruz, CONSET/SESA/G;

II – As Atividades Extensionistas executadas por meio de projetos e/ou programas de extensão, onde o acadêmico necessite apresentar comprovação documental, terão seu detalhamento, a definição das atividades a serem validadas, os critérios de avaliação dos pedidos de registro das atividades de extensão e a carga horária máxima computada por atividade, definidos por meio de Instrução Normativa a ser aprovada pelo CONDEP/DEADM/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º As definições de Registro e Acompanhamento das atividades extensionistas serão definidas no Regulamento de Estágio e, também, na Instrução Normativa de Atividades Extensionistas, a ser expedida pelo CONDEP/DEADM/G. O registro da carga horária em disciplinas teóricas dar-se-á mediante da integralização do crédito, por parte do estudante.

Art. 8º Para o formato de Projetos e/ou Programas de Extensão, a critério do Departamento do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, o estudante entregará os documentos comprobatórios no Departamento Pedagógico anualmente ou no último ano de graduação, para cômputo da carga horária realizada nas atividades extensionistas, conforme critérios definidos em Instrução Normativa.

Art. 9º O não cumprimento de carga horária das atividades extensionistas implicará na retenção do aluno no último ano do curso até que atenda aos requisitos deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CONDEP/DEADM/G, cabendo recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, que estiverem enquadrados no Currículo Pleno descritos no Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC, aprovado em 2022.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas CONSET/SESA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N.º 017-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em Administração, Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução n.º 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução n.º 058-CEPE/UNICENTRO, de 02 de junho de 2006;

considerando o contido no Protocolo n.º 3.783, de 13 de março de 2023;

considerando o parecer n.º 00032/2023-CONSET-SESA/G, de 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em Administração, Campus Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, EM ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, EM ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 3

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 3

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS..... 3

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE TCC..... 4

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO..... 4

SEÇÃO I

DAS EQUIPES E ORIENTAÇÃO..... 4

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DO TCC..... 4

CAPÍTULO V

DAS BANCAS DE DEFESA ORAL E AVALIAÇÃO DO TCC..... 5

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 6



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 017-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 30 DE MARÇO DE 2023

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, EM ADMINISTRAÇÃO, *CAMPUS SANTA CRUZ*, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos cursos superiores e consiste no desenvolvimento de trabalho escrito sobre temas pertinentes ao curso, relacionados aos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo acadêmico.

Parágrafo Único. O trabalho de Conclusão de Curso caracteriza-se por ser um exercício de reflexão, onde se garanta uma produção investigativa, inovativa ou interventiva, obedecidas as normas científicas ou bases estabelecidas pelo Departamento de Administração, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, NDE.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso não possui carga horária a ser cumprida em disciplina.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I – Orientar os estudantes para que a escolha de um tema, proposta ou problema e o seu respectivo escopo metodológico, cujo desenvolvimento sejam caracterizadas pelo enfrentamento da realidade administrativa ou operacional das organizações, pela contribuição à produção acadêmica e científica e pela preocupação com os esforços de inovação;

II – Capacitar o estudante na elaboração e exposição de trabalhos e pesquisas de forma sistematizadas, em conformidade com as normas e padrões aos quais o trabalho se enquadra;

III – Desenvolver a capacidade de analisar, explicar, avaliar e criticar o objeto de estudo, culminando em produção acadêmica ou técnica relevante;

IV – Revisar e integrar conceitos e conhecimentos básicos ministrados no decorrer do respectivo Curso, conciliando e empregando no ambiente real, quando for o caso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 4º Serão considerados trabalhos de Conclusão de Curso aqueles que, respeitadas suas especificidades metodológicas, enquadrem-se nos seguintes formatos:

- I – Artigo Científico;
- II – Relatório de Consultoria ou Relato Técnico;
- III – Relatório de Registro de Patente.

Art. 5º As diretrizes, normas, formatos e estrutura que cada uma das modalidades descritas no *caput* do Art. 4º serão elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante e homologadas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DAS EQUIPES E ORIENTAÇÃO

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é realizado em equipes de dois ou três alunos, podendo, mediante apresentação de solicitação e autorização do Conselho Departamental, ser realizado individualmente.

Art. 7º O TCC somente poderá ser realizado mediante orientação de Professor lotado no Departamento de Administração, DEADM/G.

Art. 8º A escolha do Professor Orientador é feita pela equipe de TCC, desde que o indicado tenha disponibilidade e interesse pelo tema ou proposta de TCC.

§ 1º. A Chefia do DEADM/G divulgará anualmente um edital com os professores disponíveis para orientação de TCC e suas respectivas áreas de interesse.

Art. 9º O cronograma de trabalho e as agendas de orientação serão ajustadas diretamente entre a equipe de TCC e o Professor Orientador.

SEÇÃO II - DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser iniciado a qualquer tempo, a partir do quarto semestre letivo.

Art. 11. A comprovação da realização do TCC pelo estudante deverá ocorrer dentro do prazo de integralização da sua matriz curricular.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. As chamadas para apresentação de documentação de integralização de TCC, e seus respectivos prazos, serão realizados por meio de editais publicados pelo Departamento de Administração.

Art. 12. O TCC será considerado integralizado se:

I – O Artigo Científico ou Relato Técnico tiver sido publicado em periódico QUALIS/CAPES ou indexador que o venha substituir. Os critérios de avaliação e validação do periódico serão estabelecidos nas diretrizes emitidas pelo Departamento de Administração;

II – A Patente tiver sido registrada em instituição oficial com documento público que o comprove.

III – Tiver sido integralizada a Carga Horária de 75 horas.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso que não cumprir o estabelecido nos incisos I e II, para que seja integralizado, deverá ser submetido à Banca de Defesa Oral.

Art. 13. A distribuição e monitoramento da carga horária de 75 horas deverá observar o estabelecido no formulário próprio a ser definido pelo Departamento de Administração.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS DE DEFESA ORAL E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 14. A Banca de Defesa Oral será obrigatória para os casos em que o TCC não tiver cumprido o estabelecido nos incisos I e II do Art. 12.

Art. 15. A Banca de Defesa Oral é realizada no último semestre do Curso cuja operacionalização, prazos e documentação necessária será definida pelo Departamento de Administração.

Art. 16. A Banca de Defesa Oral é composta por três professores, sendo um deles obrigatoriamente o Professor Orientador, e os outros dois convidados por ele.

Parágrafo Único. Poderão compor a Banca, juntamente com o Professor Orientador, professores lotados em outros departamentos pedagógicos ou até mesmo externos à UNICENTRO.

Art. 17. A Banca de Defesa Oral produz a Ata de avaliação, onde constará o parecer da banca e o respectivo resultado da defesa.

§ 1º Os critérios de avaliação da Banca de Defesa serão definidos pelo Núcleo Docente Estruturante e homologados pelo Conselho Departamental.

§ 2º As notas para aprovação ou reprovação do TCC deverão obedecer às diretrizes Institucionais.

§ 3º Em caso de reprovação no TCC, o aluno precisará reapresentá-lo no semestre seguinte, - não sendo permitida atividade de recuperação de conteúdo de TCC.

Art. 18. Para o caso do Trabalho de Conclusão de Curso integralizado nos termos do Art. 12, a nota a ser atribuída observará os parâmetros estabelecidos pelo NDE e homologados pelo CONDEP.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CONDEP/DEADM/G, cabendo recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade para os discentes do Curso de Administração, *Campus* Santa Cruz, que estiverem enquadrados no Currículo Pleno descritos no Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC, aprovado em 2022.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.



UNICENTRO